



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**CONTRATO N.º 223/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME.**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02, com sede na Rua José Ferreira Caju, N.º 256, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada neste ato pelo Sr. **ROSINALDO PEREIRA LEITE**, portador do CPF: 054.131.494-76 e RG: 2912699 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 22, Bairro Vale do Sisau, Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 12/2022 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais Pré - moldados e Paralelepípedo graníticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 12/2022.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 111.750,00 (Cento e Onze Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

1/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

**Parágrafo Segundo** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em bom estado de conservação, com prazo de validade de no mínimo 04(quatro) meses e sem avarias em suas embalagens.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 12/2022, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de JUNHO de 2022.

*Antonio Lucena Filho*

PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**CONTRATANTE**

*Rosinaldo Pereira Leite*

**ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**

CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: **08.924.037/0001-18** e **ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ – MOLDADOS E PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/06/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 20 de junho de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

OBJETO: Aquisição de materiais Pré – moldados e Paralelepípedo graníticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

**ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02, com sede na Rua José Ferreira Caju, N.º 256, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada neste ato pelo Sr. **ROSINALDO PEREIRA LEITE**, portador do CPF: 054.131.494-76 e RG: 2912699 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 22, Bairro Vale do Sisau, Cidade de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, venceu o valor global de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** e **INCOLAMA – INDUSTRIA DE PRE – MOLDADOS LTDA**, CNPJ: 30.116.303/0001-35, com sede Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, N.º 62, Bairro Jardim Santana, Sousa - PB, CEP: 58.807-440, representada pelo Sr. **JOSÉ GEORGE DE SOUSA MARQUES**, RG: 2820444 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, venceu o valor global de **R\$ 82.720,00 (Oitenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)**.

Bonito de Santa Fé – PB, 15 de junho de 2022.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

**Código Identificador:7C8FEB32**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR  
INCORREÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR INCORREÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ – MOLDADOS E PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor do licitante **ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02, com sede na Rua José Ferreira Caju, N.º 256, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada neste ato pelo Sr. **ROSINALDO PEREIRA LEITE**, portador do CPF: 054.131.494-76 e RG: 2912699 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 22, Bairro Vale do Sisau, Cidade de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, venceu o valor global de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** e **INCOLAMA – INDUSTRIA DE PRE – MOLDADOS LTDA**, CNPJ: 30.116.303/0001-35, com sede Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, N.º 62, Bairro Jardim Santana, Sousa - PB, CEP: 58.807-440, representada pelo Sr. **JOSÉ GEORGE DE SOUSA MARQUES**, RG: 2820444 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, venceu o valor global de **R\$ 82.720,00 (Oitenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 17 de junho de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

**Código Identificador:65F453CA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022****RETIFICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR INCORREÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022**, objetivando a **06/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ – MOLDADOS E PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor dos licitantes: **ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02, com sede na Rua José Ferreira Caju, N.º 256, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada neste ato pelo Sr. **ROSINALDO PEREIRA LEITE**, portador do CPF: 054.131.494-76 e RG: 2912699 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 22, Bairro Vale do Sisau, Cidade de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, venceu o valor global de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** e **INCOLAMA – INDUSTRIA DE PRE – MOLDADOS LTDA**, CNPJ: 30.116.303/0001-35, com sede Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, N.º 62, Bairro Jardim Santana, Sousa - PB, CEP: 58.807-440, representada pelo Sr. **JOSÉ GEORGE DE SOUSA MARQUES**, RG: 2820444 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, venceu o valor global de **R\$ 82.720,00 (Oitenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Bonito de Santa Fé – PB, 15 de junho de 2022.

**FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**

Pregoeira

**Publicado por:**

Francimagna Feitosa Pinto

**Código Identificador:AC225D2E**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO POR  
INCORREÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB**, CNPJ: **08.924.037/0001-18** e **ROSINALDO PEREIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.342.587/0001-02.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ – MOLDADOS E PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.**

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 20/06/2022 À 31/12/2022

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 20 de junho de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:**9C27239E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 106/2022 - BRUNA DIAS PESSOA DE ABREU**

**PORTARIA Nº. 106/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA,** no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município, lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012, 624/2012, e alterações e 728/2018 e 752/2019. Proc. Administrativo de nº 079/2022.

**Considerando** que a Sra. Bruna Dias Pessoa de Abreu, foi admitida neste município no dia 28/04/2017, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a mesma requereu licença para tratar de interesse particular, conforme Parecer da Advocacia Geral do Município - Proc. Administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER, Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração)** pelo período de três anos em benefício da Sra. **BRUNA DIAS PESSOA DE ABREU**, ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula nº 11026, nos termos da Lei Municipal 624/2012, lotada na Secretaria Municipal Saúde, para o período compreendido de 01/09/2022 a 31/08/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2022.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 08 de setembro de 2022.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:**2D93883D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**  
**AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**00014/2022**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00014/2022, para o dia 20 de Setembro de 2022 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o

dia 20 de Setembro de 2022 às 10:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 05 de Setembro de 2022.

**GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO -**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Edjailda Vieira Leal e Vítor  
**Código Identificador:**19F3E7E1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 89/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63 E A EMPRESA A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 31.070.140/0001-60.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cacimbas – PB, nos termos da proposta MS 10541.009000/1220-01, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1014 1021 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E OUTROS; ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.52 00 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.259,00 (Dez Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).**

**VIGÊNCIA:** 05/09/2022 à 31/12/2022.

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 05 de setembro de 2022, **PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária de Saúde e empresa Contratada.**

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**11FE9E2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 90/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63 E A EMPRESA B. DANIEL INFORMÁTICA, CNPJ: 11.607.273/0001-15.**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cacimbas – PB, nos termos da proposta MS 10541.009000/1220-01, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao